



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização
SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades, Brasília/DF,
CEP 70070-010, Telefone: (61) 2108-1840, - <http://www.cidades.gov.br>

Ofício nº 1079/2017/CGIJF/DENATRAN/SE-MCIDADES

Brasília, 8 de setembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor Presidente
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM
Av. Mário Ypiranga, nº 1.800 – Adrianópolis
69.057-002 – Manaus/AM

Assunto: **Portaria nº 2067/2017-DETRAN/AM/DP.**

Referência: Processo nº 80000.021162/2017-77.

Senhor Diretor Presidente,

1. Este Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) tomou conhecimento da existência da Portaria nº 2067/2017-DETRAN/AM/DP, que estabelece a obrigatoriedade dos veículos classificados na categoria aluguel e registrados no Estado do Amazonas a serem submetidos a uma inspeção técnica veicular para emissão do Certificado de Inspeção - CI, antes do pagamento do licenciamento anual.
2. Ocorre que as disposições da referida Portaria vão de encontro às regras determinadas pelo Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e pela Resolução CONTRAN nº 632/2016, que estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art.106 do CTB. Isto porque se identifica uma sequência de irregularidades determinadas pela norma como, por exemplo, a exigência de que veículos classificados na categoria aluguel sejam submetidos à inspeção técnica veicular anual para emissão do CSV e o Certificado de Inspeção - CI e a determinação do prazo de validade do CSV.
3. Ademais, cumpre salientar que a competência para legislar sobre trânsito pertence à União e, conforme o art. 104, do CTB, a atribuição para dispor sobre a matéria foi atribuída ao CONTRAN:

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

4. Dessa forma, está claro que a Portaria nº 2067/2017-DETRAN/AM/DP contraria a legislação vigente e possui vício de competência, motivo pelo qual **deve ser revogada com urgência.**

5. Aguardamos retorno, no prazo de 10 dias úteis.

Atenciosamente,

ELMER COELHO VICENZI

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 13/09/2017, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0955079** e o código CRC **C9EFF3BF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.021162/2017-77

SEI nº 0955079